

TEXTO INTEGRAL

ATO EXECUTIVO 4566

ATO EXECUTIVO Nº. 4566/2012

Institui o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - NURERRJ.

O Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, Considerando o § 4º do art. 103-B da Constituição Federal, que fixa a competência do Conselho Nacional de Justiça - CNJ para o controle da atuação administrativa no Poder Judiciário; Considerando a observância da [Resolução nº. 160](#) de 19 de outubro de 2012 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização do Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos no Superior Tribunal de Justiça, Tribunal Superior do Trabalho, Tribunal Superior Eleitoral, Superior Tribunal Militar, Tribunais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal e nos Tribunais Regionais Federais;

RESOLVE

Art. 1º Instituir, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro, como órgão colegiado não jurisdicional permanente de assessoria à Presidência do Tribunal de Justiça, o Núcleo de Repercussão Geral e Recursos Repetitivos do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro - NURERRJ.

Parágrafo Único. O NURERRJ será vinculado à Terceira Vice-Presidência deste Tribunal de Justiça.

Art. 2º O NURERRJ terá a seguinte composição:

I. um Juiz de Direito Auxiliar da Terceira Vice-Presidência que o presidirá;

II. quatro servidores que integrem, de forma efetiva, o quadro de pessoal do Tribunal de Justiça e possuam graduação superior em Direito;

Parágrafo Único. Os membros do ÓRGÃO serão designados por ato executivo do Presidente do Tribunal de Justiça, por indicação do Terceiro Vice - Presidente.

Art. 3º O NURERRJ terá como principais atribuições:

I - indicar e manter atualizados os dados, tais como nome, telefone e correio eletrônico, do responsável pelo contato com o Supremo Tribunal Federal e com o Superior Tribunal de Justiça, no que diz respeito à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

II - uniformizar o gerenciamento dos processos submetidos à sistemática da repercussão geral e dos recursos repetitivos;

III - monitorar os recursos dirigidos ao Supremo Tribunal Federal ou ao Superior Tribunal de Justiça, a fim de identificar

controvérsias e subsidiar a seleção, pelo órgão competente, de 1 (um) ou mais recursos representativos da controvérsia;

IV - manter e disponibilizar dados atualizados sobre os recursos sobrestados no Tribunal, identificando o acervo a partir do tema e do recurso paradigma conforme a classificação realizada pelo Supremo Tribunal Federal e pelo Superior Tribunal de Justiça;

V - auxiliar os órgãos julgadores na gestão do acervo sobrestado;

VI - informar a publicação dos acórdãos dos recursos paradigmas e assegurar o encaminhamento dos processos sobrestados ao órgão julgador competente, para as providências previstas no § 3º do art. 543-B e nos incisos I e II do § 7º do art. 543-C do [CPC](#);

VII - receber e compilar os dados referentes aos recursos sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal;

VIII - elaborar, trimestralmente, relatório quantitativo dos recursos sobrestados no Tribunal, bem como daqueles sobrestados nas Turmas Recursais e nos Juízos de Execução Fiscal, o qual deverá conter a respectiva vinculação aos temas e recursos paradigmas no Supremo Tribunal Federal e no Superior Tribunal de Justiça.

§ 1º O relatório a que se refere o inciso VIII será encaminhado pelo Presidente do respectivo Tribunal ao Supremo Tribunal Federal, ao Conselho Nacional de Justiça e ao Superior Tribunal de Justiça.

§ 2º Para o exercício das atribuições estabelecidas neste artigo, o NURERRJ poderá contar com a colaboração de outras unidades do Tribunal.

Art. 4º O Juiz de Direito Auxiliar da Terceira Vice-Presidência, integrante do NURERRJ, representará o Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro nos eventos promovidos pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Superior Tribunal de Justiça com o objetivo de discutir os institutos de que trata a referida Resolução.

Art. 5º O NURERRJ receberá apoio administrativo do Departamento de Apoio aos Órgãos Colegiados Não Jurisdicionais - GABPRES/DEACO

Art. 6º O presente Ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de novembro de 2012.

DESEMBARGADOR MANOEL ALBERTO REBÊLO DOS SANTOS

PRESIDENTE

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.